



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 24/2024
Projeto de Lei n.º 24/2024
Processo nº 25/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 24/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 24/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM, NO VALOR DE R\$ 22.796.173,22”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por remanejamento total de dotação, especificamente voltado à remuneração da concessionária de serviço de esgoto.

Ocorre que foi verificado a necessidade de uma correção junto ao orçamento municipal, sobre a forma como deve ser contabilizado os valores que são pagos pelos poderes concedentes aos detentores de concessão de serviços públicos, em atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 05.

Notório conhecimento que o serviço de esgotamento sanitário da cidade foi concedido à iniciativa privada, através de uma concorrência pública, que gerou o Contrato de Concessão nº 213/08, tendo como parte vencedora o grupo SESAMM – Serviço de Saneamento de Mogi Mirim S/A. Conforme informando pelo autor, na Mensagem nº 017/24, *“A remuneração da concessionária é realizada por meio de recursos oriundos das tarifas de esgoto e de tratamento de esgotos, lançados pelo SAE Mogi Mirim nas faturas...”*. A contabilização do total dessa remuneração era feita em uma única dotação orçamentária (3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ). Entretanto, o montante do pagamento possui dois componentes, sendo: 1) Parcela que remunera os investimentos realizados, denominada Tarifa de Investimento – TI, e, 2) Parcela que remunera o esgoto efetivamente tratado, denominado Tarifa de Operação – OP. Nesta toada, necessário observar que no caso “ 1) ” os valores não são considerados “serviços” e sim investimentos em infraestrutura da rede de esgotos, que serão REVERTIDOS ao poder concedente no término do contrato, diferente do segundo caso.

Isto posto, em atendimento ao contido na NBC TSP 05, verificou-se a necessidade de dissociar as duas parcelas dentro do orçamento municipal, sendo que ficará disposto da seguinte forma: 1) Dotação **03.13.01.17.512.3002.3207 – Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Redes de Esgoto, no valor de R\$ 14.361.589,16** e, 2) **03.13.01.17.512.3002.4208 - Manutenção das atividades de Coleta, e Tratamento de Esgoto, no valor de R\$ 8.431.584,11.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;
[...]

IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.

Neste sentido, conforme informado em reunião conjunta entre o Poder Executivo e as Comissões Permanentes dessa Casa, ocorrida em 21/02/2024, assim como pode ser verificado no próprio texto da propositura, em seu artigo 2º, a suplementação será coberta totalmente pelo remanejamento de recursos que atualmente constam na rubrica de Outros Serviços de Terceiros- PJ.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, **se tratando apenas de uma adequação das dotações para melhor registro contábil, dentro dos parâmetros das normas brasileiras de contabilidade pública,** OPINO pela continuidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Não possuímos emendas a propor

IV. Decisão da Relatora

Esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/ Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=77118ASKP63ZX555>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7711-8ASK-P63Z-X555

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7711-8ASK-P63Z-X555